



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA SERVIDORES USUÁRIOS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MENTORING), CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-CIDADE (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE – GPL), ENTRE OUTROS SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Rua Duque de Caxias, 186, Arigolândia, nesta capital, representada por seu Secretário, Senhor **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, documento de identidade RG. nº 437448 RO, inscrito no CPF sob o nº 497.531.342-15, nomeado pelo Decreto n. 385/I de 17/01/2017, publicado no DOM n. 5374, de 17/01/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.238.851/0001-90, sediada na Rua Dr. Olinto de Oliveira, nº 40, Bairro Santana, CEP 90.040-250, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato legalmente representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4041440613 SSP/RS e CPF nº 433.809.210-68, residente e domiciliado na Rua Alberto Torres, nº 108 – Bairro Cidade Baixa, CEP 90.050-080, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2018/SML, autorizado pelo Processo Administrativo nº 02.00061/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA USUÁRIOS FINAIS E PARA EQUIPE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MENTORING), CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-CIDADE (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE – GPL), disponível no portal do software público brasileiro – SPB (www.softwaredpublico.gov.br), nos módulos da área financeira, patrimonial, tributário, assistência social, recursos humanos, saúde, educação, portal do funcionário/servidor, gestor “bi”, portal da transparência para atender as necessidades do Município de Porto Velho, conforme quantidades, unidades, condições e especificações técnicas descritas e definidas no termo de referência, edital de licitação e anexo que regeu o certame que originou o presente.

Parágrafo Primeiro – Integram este termo contratual, como parte indissociável o processo administrativo nº 02.00061/2017, em especial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018/SML e anexos, de fls. 1120/1168;
- b) Proposta da Contratada, fls. 1876/1889.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, com critério de Adjudicação do Objeto por Preço Global.

2.2. Em que pese o critério de adjudicação por Preço Global, define-se pelo presente pagamento por preço unitário, em razão do pagamento considerar os valores unitários das unidades determinadas para os itens que compõem o custo dos serviços especificados na proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de **R\$, 7.041.685,87 (sete milhões, quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha de preços apresentada pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento do (s) serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato e respeitando-se o previsto no Cronograma físico-financeiro (ANEXO G do Termo de Referência).

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com cada etapa prestada do Cronograma Financeiro e se darão mediante emissão de Notas Fiscais que podem se referir a uma ou mais ordens de serviço que tenham sido devidamente liquidadas.

4.6. Os pagamentos da fase de implantação/migração só ocorrerão enquanto essas fases não estiverem concluídas, após esta finalização, serão pagos apenas os valores de manutenção mensal e as solicitações em UST que houverem;

4.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

4.8. O pagamento dos serviços de MANUTENÇÃO MENSAL serão pagos somente a partir da finalização e aceite definitivo de cada módulo, no primeiro mês subsequente ao término da fase de migração/implantação, mediante relatório de aceite definitivo emitido pelos entes envolvidos naquela fase.

4.9. Em casos de atrasos no cronograma de implantação, os pagamentos de manutenção somente se dará a partir da data de finalização do respectivo módulo, ou seja, o período de manutenção será reduzido pela duração do restante do contrato e a empresa não perceberá aquele valor, uma vez que o serviço não foi prestado;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento de contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, quando houve comprovação da manutenção para a vantajosidade para a Administração, no limite previsto em Lei, conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Conforme justificado nos autos, o prazo de vigência estendido se justifica por se tratar de uma contratação complexa, já que envolve a implantação do sistema em várias unidades administrativas, que dependerá de customizações para que o mesmo se adapte às necessidades da prefeitura. Em observância ao cronograma físico-financeiro, estabelecido no documento “Análise de Viabilidade”, o prazo estimado para que o sistema esteja em operação é superior a 12 (doze) meses. Após as etapas definidas no processo, conforme Cronograma de Execução dos serviços, deverá ser mantido o serviços de suporte e manutenção, indispensáveis ao regular funcionamento do sistema, além de possíveis customizações que poderão surgir ao longo do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O valor da presente contratação poderá ser reajustado após o interregno de 12 meses, desde que precedido de solicitação tempestiva da CONTRATADA, aplicando-se a variação anual do IGP-DI/FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. O prazo de 12 meses previsto acima será contado da data limite para a apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados em estrita observância ao que preceitua o Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação, elaborado pelo Setor Técnico requisitante, a Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa – CMTI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Parte das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **07.01.0412600072.121**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.4000**, Fonte de Recursos: **10.00 - Recursos do Tesouro** - conforme Nota de Empenho Estimativa nº. **001193**, de 11.03.2019, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

8.2. Os demais recursos serão consignados posteriormente pela SEMAD mediante termo de apostilamento, conforme previsão orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. Dispor de um preposto, pessoa que exercerá esta função deverá ser o responsável pelo gerenciamento do Contrato e ponto focal no relacionamento com a Administração da PMPV.

9.3. O preposto será designado pela CONTRATADA, podendo essa função ser acumulada com outra, desempenhada por profissional envolvido no contrato, desde que não comprometa a execução dos serviços.

9.4. Credenciar por escrito, no momento da assinatura deste contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços.

9.5. Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

9.6. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste Contrato, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

9.8. Dispor de instalações físicas suficientes, adequadas e devidamente equipadas para que a equipe dimensionada atenda de forma satisfatória os serviços exigidos. A CONTRATADA também será responsável pelos insumos necessários à execução contratual.

9.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos, ocorridos ou não nos recintos da CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

9.10. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação em relação a acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste Contrato forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

9.11. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

9.12. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação.

9.13. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação.

9.14. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

9.15. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

9.16. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

9.17. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

9.18. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

- 9.19. Assinar o Termo de Confidencialidade (ANEXO D do Termo de Referência) quando da assinatura do instrumento contratual.
- 9.20. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com este instrumento, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.21. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.
- 9.22. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim.
- 9.23. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste instrumento, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.24. Prestar garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, informando a modalidade escolhida, em sua Proposta Comercial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.
- 9.25. Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 9.26. A garantia deverá ser válida durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 9.27. Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para prestação dos serviços.
- 9.28. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- 9.29. Repassar ao CONTRATANTE todos os artefatos gerados nas customizações, devendo mantê-los ao final deste contrato.
- 9.30. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega.
- 9.31. Os profissionais exigidos para a perfeita execução dos serviços, conforme Termo de Referência elaborado para a execução dos serviços, deverão atuar durante a vigência do presente contrato (Fases de Implantação/Migração);
- 9.32. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato, os currículos e documentos relativos a comprovação da formação e habilitação exigida no Edital de Licitação e seus Anexos(diploma de conclusão de cursos e certificações de TI), os quais deverão ser validados pela Administração, de acordo com o que consta dos autos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, podendo solicitar a substituição de qualquer profissional que não atenda ao perfil mínimo indicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Além daquelas decorrentes de Leis e Normas, bem como, as que foram especificadas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação, constituem-se obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear o Gestor deste Contrato e os Fiscais para executar a gerência e fiscalização deste instrumento a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

10.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

10.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

10.1.4. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor deste instrumento e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

10.1.5. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, mobiliários e instalações necessárias ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial.

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

10.1.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE.

10.1.8. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.9. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

10.1.10. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos.

10.1.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste instrumento.

10.1.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Conforme sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação que originou este instrumento, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93.

11.1.1. Advertência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. As multas serão aplicadas de acordo com o disposto no Termo de Referência e seus Anexos, e ainda:

Tabela 1 – Pelo descumprimento/Atraso por ocasião de Ordem de Serviços emitidas em favor da Contratada:

Serviço	Causa	Multa
SERVIÇO 1 – Mentoring dos servidores de TI	Atraso de até 2 (dois) dias, a contar da data de entrega prevista no cronograma.	0,33% (um por cento) do valor total da OS correspondente, por dia de atraso, até o limite de 10%.
SERVIÇO 2 – IMPLANTAÇÃO	Atraso de até 10 (dez) dias (por módulo), a contar da data de entrega prevista no cronograma.	0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do valor do módulo atrasado por dia;
	Atraso de até 20 (vinte) dias, a contar da data de entrega prevista no cronograma, de mais de 50% dos módulos contratados;	1% (um por cento) do valor do contrato a cada 3 dias de atraso, até o limite de 25%, caso em que pode ensejar a administração a encerrar unilateralmente o contrato e declarar a empresa inidônea;
SERVIÇO 3 – CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA	Atraso de até 20 (vinte) dias, a contar da data de entrega prevista no cronograma.	1% (um por cento) do valor total da OS correspondente, por dia de atraso.
SERVIÇO 4 – SUPORTE ASSISTIDO E MANUTENÇÃO MENSAL	Atraso de até 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega prevista;	0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculados sobre o valor mensal do serviço de manutenção, por dia de atraso da OS;
SERVIÇO 5 – CONTRATAÇÃO POR UST	Conforme glosas especificadas no ANEXO D – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DE DEMANDA POR UST.	

Tabela 2: Exclusivamente no caso dos Serviços de Manutenção Mensal, a multas serão aplicadas de acordo com o não cumprimento de severidade da tabela abaixo de cada OES aberta, sendo dever da comissão de fiscalização técnica definir o grau de severidade na abertura da mesma conforme consta desta tabela:

Classificação da OS (Graus de Severidade)	Causa ou Tipo do Problema (Exemplos)	Multa
Leve	Solicitações simples, que causam apenas transtornos sem gerar nenhum problema ou desvio padrão ou que de qualquer forma o prejuízo seja relativamente irrisório. Ex: Cadastramento de Usuário, alteração de senha, desbloqueio/bloqueio de usuário, inserção de um campo	0,2% do valor total do contrato, por dia de atraso superior ao prazo de 30 dias, e caso ultrapasse as 48 horas para providências relativas ao cadastramento ou alteração de usuários, a multa será de 0,02% do valor do contrato por dia de atraso;
Média	Solicitações que gerem intermitência do software, que gerem transtornos mas não tragam prejuízo ao erário;	0,5% (meio por cento) do valor correspondente ao serviço demandado, por dia de atraso superior ao prazo de 15 dias da abertura do chamado ou recebimento da OES pela contratada;
Alto	Customizações no sistema que gerem paradas superiores a 4 horas no uso do software contratado ou em qualquer um de seus módulos, alterações significativas do código ou banco de dados, que podem ocasionar prejuízo ao erário;	1% do valor do contrato por dia de atraso (útil ou não) superior ao prazo de 7 dias;
Crítico	Problemas que ocorram em qualquer um dos módulos financeiros, tributário ou contábil, uma vez que são responsáveis pela arrecadação do município, ou demais casos que a comissão julgar necessário essa classificação, parada de mais de 50% dos sistemas e afins;	3% do valor do contrato somado ao prejuízo ao erário causado pelo problema encontrado, caso seja de origem e culpa/dolo exclusivo da contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

11.1.2. Em caso de paralisação de 100% do sistema ou no módulo de folha de pagamento será cobrado o valor de:

- a) 10% por dia de paralisação total dos sistemas em caso de paralisação total;
- b) 1% do valor total do contrato no caso do sistema de folha de pagamento a cada 4 horas de paralisação

11.1.2.3. Multa de 0,01% (um centésimo por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou Gestor deste Contrato.

11.1.2.4. Multa de 1% (um por cento) por incidente, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.

11.1.2.5. Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total deste contrato para atrasos de 30 (trinta) dias.

11.1.2.6. Atraso acima de 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial deste contrato.

11.1.2.7. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total deste contrato para atrasos superiores a 90 (dias) dias.

11.1.2.8. Atraso acima de 90 (noventa) dias caracteriza inexecução total deste contrato.

11.1.2.9. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, por suspensão ou interrupção na prestação dos serviços contratuais, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data prevista para a conclusão do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

11.1.3. Glosas do serviço de suporte e UST

a) Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas do Acordo de Nível de Serviço (ANS) na prestação do serviço de suporte, a CONTRATADA estará sujeita a glosas e multas, às quais serão primeira aplicada glosas e elas se converterão em multa caso o atraso atinja o dobro do prazo estipulado;

b) Serão abertas OS para realização dos serviços de suporte mensal pela equipe de fiscalização técnica do contrato, e os prazos de entrega deverão ser definidos junto com a comissão, obedecendo ao indicado nas tabelas do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação que originou o presente;

c) As multas por descumprimento de UST estão presentes no **ANEXO D – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DE DEMANDA POR UST do Termo de Referência (Anexo II do Edital)**;

d) Também, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, correspondente ao serviço de suporte, em caso de reincidência de glosas pelo mesmo motivo a partir de 06 (seis) meses seguidos.

e) Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas do Acordo de Nível de Serviço (ANS) na prestação do serviço de suporte, a CONTRATADA estará sujeita a glosas, às quais serão atribuídos pontos. A cada 30 (trinta) pontos, a CONTRATADA sofrerá glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal correspondente aos serviços de suporte, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

f) O Valor Faturável (VF) será igual ao valor mensal correspondente à prestação dos serviços de suporte, decrescido das eventuais glosas aplicadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

g) Também, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, correspondente ao serviço de suporte, em caso de reincidência de glosas pelo mesmo motivo a partir de 06 (seis) meses seguidos.

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O Recebimento e Fiscalização dos Serviços será realizada por Comissão específica para tanto designada pela Autoridade Competente, conforme determina a legislação, em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93.

14.1.1. Em conforme disposto no Edital de Licitação, inclusive Anexos e nesta Cláusula, o Recebimento e Fiscalização dos serviços será efetivado por Servidores denominados Fiscais, cujas atribuições estão descritas no Anexo II do Edital de Pregão n. 018/2018/SML (Termo de Referência).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2019 - PROCESSO Nº 02.00061/2017

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário da SEMAD

PAULO RICARDO DA SILVA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº